PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025
Processo Administrativo Nº 068/2025 – PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE (TIPO 2) E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

Vimos por meio deste, emitir parecer técnico acerca da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS apresentadas pelas licitantes participantes da Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

PRELIMINARMENTE

Iniciamos pela conferência dos arquivos com compõe o processo, anexados no site BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br), para servir de base na análise das propostas apresentadas.

Foram anexados pela Equipe de Contratação os seguintes documentos:



1. Constatou-se que o arquivo ORÇ. CRECHE ESC 9 SALAS JACOBINA – SEM LOGO.xlsx, não faz parte do processo, contaminando as demais peças, visto que tal informação levou alguns licitantes a apresentar proposta de preços inicial de forma equivocada, induzindo ao erro.

2. O arquivo CFF CRECHE.pdf está incompleto com apenas 21 itens, quando no Orçamento Sintético são contemplados 24 itens, induzindo a erro na apresentação das propostas de preços iniciais.

DA ANÁLISE

Foram recebidas 15 fichas técnicas de propostas de preços iniciais para análise.

Iniciada a análise ficou constatado não ser possível realizar o comparativo dos preços entre as propostas apresentadas e o orçado pelo serviço público, visto que existem várias informações divergentes disponíveis no site.

CONCLUSÃO

Primando pelos princípios da Isonomia, Transparência e Publicidade, todas as informações sobre a licitação devem ser divulgadas eletronicamente, preferencialmente em sites oficiais, para que todos os interessados tenham acesso de forma clara e que possibilite a ampla concorrência.

O erro de inserção de documentos contaminando o processo em análise, e que interferem diretamente na elaboração da proposta, torna a licitação passível de ser anulada. A anulação ocorre quando há um vício insanável que compromete a legalidade do processo.

Diante do exposto, recomendamos a ANULAÇÃO e republicação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, após as devidas correções.

É o que temos a relatar.

Abdenal Carvalho Andrade
Engenheiro Civil
RN - 1915619858

Abdenal Carvalho de Andrade
Responsável Técnico